



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Carta Precatória Cível **0000576-62.2019.5.17.0152**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/08/2019

Valor da causa: R\$ 16.080,44

Partes:

AUTOR: CESAR AUGUSTO SILVA BRITO

RÉU: EMBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

RÉU: WANDERCHARLES ANTONIO BRITO FARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI
CartPrecCiv 0000576-62.2019.5.17.0152
AUTOR: CESAR AUGUSTO SILVA BRITO
RÉU: EMBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Pelo presente edital, o Exmo. Senhor Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Guarapari/ES faz saber que no dia **05/11/2020, com abertura a partir das 16 horas e encerramento no dia 28/09**, o leiloeiro levará **26/11/2020 a partir das 16 horas Sued Peter Bastos Dyna** a público pregão no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br** os bens abaixo relacionados, para alienação,

Descrição do(s) bem(ns): . 1(um) lote de terreno pra construção, sendo o de nº 21 (vinte e um), da quadra nº 37 (trinta e sete) do 9 loteamento denominado Praia de Guanabara, Anchieta - ES.

O terreno se encontra coberto por vegetação local e desocupado, sem benfeitorias.

Valor da avaliação: .R\$ **65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

Localização do(s) bem(ns) : .Rua dos Caranguejos

Valor da execução: R\$ 16.080,44 (dezesesseis mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Para ofertar lances, os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

O leiloeiro somente poderá admitir lance inferior ao da avaliação quando da realização do segundo leilão, desde que não seja considerado preço vil, conforme estabelecido no artigo 891, caput, e parágrafo único do CPC.

O produto da alienação, além da comissão de 5% sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ao leiloeiro. O depósito a ordem do Juízo e prestação de contas deverão ser efetuados pelo leiloeiro (CPC, artigo 884).

Os lances serão pagos preferencialmente à vista no ato do leilão. Podendo o arrematante pagar 20% (vinte por cento) no ato do leilão e o restante em 24 horas, consoante faculta os parágrafos 2º e 4º do artigo 888 da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista poderá ser admitido o parcelamento, conforme preceitua o artigo 895 do CPC.

Deverá constar do edital de leilão, além da descrição do bem penhorado, menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados (artigo 886, VI, do CPC).

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o oficial de justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo oficial de justiça, caso entenda necessário.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte de bens objeto de arrematação.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável (CPC, art. 903).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do auto pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz, independentemente de intimação.

A arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único; CPC, art. 908, § 1º).

Em prestígio ao princípio da ampla publicidade (CPC, art. 887, § 2º) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado (www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede deste Juízo.

Fica o leiloeiro público designado autorizado a adotar as providências que julgar necessárias para ampla divulgação da alienação, conforme preceitua o artigo 887 do CPC, inclusive junto ao condomínio do imóvel objeto da alienação

Na hipótese de alguma das partes encontrar-se em local incerto ou não sabido o presente edital servirá como intimação (CPC, art. 889, parágrafo único).

Através do presente edital ficam cientes as partes, por meio dos seus respectivos advogados.

GUARAPARI/ES, 24 de setembro de 2020.

VALDIR DONIZETTI CAIXETA



Assinado eletronicamente por: VALDIR DONIZETTI CAIXETA - Juntado em: 24/09/2020 10:09:28 - 9af5900
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/20091713135522900000020965729?instancia=1>
Número do processo: 0000576-62.2019.5.17.0152
Número do documento: 20091713135522900000020965729